



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2017, DE UM LADO, A
AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS
DE TIMON – AGERT E DE OUTRO A
EMPRESA LINK CARD
ADMINISTRADORA EIRELI, NA
FORMA ABAIXO.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON – AGERT, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.103.298/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas, n.º 216, Centro, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho, Casado, brasileiro, portador do RG n.º 1.459.841 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 642.845.653-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 1.503, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina – PI., doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a **EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI**, inscrita CNPJ sob o n.º 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, N.º 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP 18290-000 a seguir denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Oliveira Lima, brasileiro, solteiro, administrador de Empresa, RG 33.988.143-4 SSP-SP, CPF nº 310.580.618-01, representante por meio de procuração anexa, pelo Sr. FELIPE FAGUNDES DE SOUZA, inscrito sob o RG nº 48.810.259-5 e CPF nº 338.005.008-33, resolvem acordar e assinar o presente termo Aditivo, referente ao contrato nº 002/2017. Sujeitando as partes as Leis 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato n.º 002/2017 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte e quatro horas do dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Timon, 14 de dezembro de 2020.

Marco Antônio Fonseca Ferreira Filho

**Marco Antônio Fonseca Ferreira
Filho
Diretor Presidente - AGERT
CONTRATANTE**

[Signature]
**LINK CARD
ADMINISTRADORA EIRELI
CONTRATADA.**

Testemunhas:

1) *Edina Lima dos Santos*

Nome:
CPF: 737.494.603-10

2)

[Signature]

Nome: *Jessica Bispo Vieira*
CPF: 408.124.338-74
RG: 48.292.624-7

Nº Protocolo _____
Fls. _____
AGERT

Nº Protocolo <i>12/2021</i>
Fls. _____
AGERT

§4º. A decisão pelo comparecimento nas atividades educacionais presenciais caberá aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos, em ambos os casos, deverá apresentar anuência formal para frequentar as atividades presenciais.

I - Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades educacionais presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva rede de ensino para o pleno acesso às plataformas virtuais de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

§5º. Quando não houver o retorno da atividade escolar presencial, ficam mantidas as atividades educacionais na modalidade remota.

I - Enquanto perdurar a situação restritiva, deverão ser mantidas as atividades internas administrativas e pedagógicas não presenciais com uso tecnológico (videoaulas, audioaulas, videoconferência, aulas pela TV aberta) ou ainda adaptando conteúdos para o alcance de todos os alunos, velando pelo cumprimento da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º. A instituição de ensino, da rede privada, que optar pelo retorno das atividades presenciais, conforme artigo 1º deste Decreto, deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a Secretaria Municipal de Governo, PROTOCOLO PEDAGÓGICO DE SAÚDE E SEGURANÇA, devendo ser observadas as normas e orientações técnicas sanitárias vigentes, especialmente no tocante:

- a) à distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- b) ao escalonamento de horário de entrada e saída, com intervalos entre os grupos alunos, a fim de que sejam evitadas aglomerações;
- c) à sinalização visual para o distanciamento nas filas, vedado a venda de lanches em lanchonetes e restaurantes;
- d) à aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- e) à desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- f) à suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- g) à instituição da Comissão de Saúde e ao uso obrigatório de máscaras e outros equipamentos de segurança;
- h) à manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- i) à assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.

§1º. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível;

§2º. Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, respeitadas as normas de proteção trabalhista e assistencial;

§3º. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

Art. 3º. Deverão ser observadas de forma permanente as normas e medidas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à Covid-19 já editadas e vigentes.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, deverão estabelecer um protocolo específico, com regras sanitárias mínimas, para o retorno das atividades escolares presenciais, a ser observado por todas as instituições de ensino, públicas ou privadas.

Parágrafo único. O reinício das atividades educacionais nos moldes estabelecidos neste Decreto dar-se-á tão somente quando recebido formalmente o protocolo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação tomar as providências e atos complementares se necessários para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. O disposto neste Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações de suporte técnico e científico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 18 de Dezembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

PORTARIA Nº 0621/2020-GP DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELO ATESTO DE NOTAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea I, da Lei Orgânica do Município, LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR FRANCISCO LUAN MENEZES DA SILVA, Assessor Técnico, matrícula nº 920684-2, como responsável pelo atestado de Notas Fiscais de Produtos/Materiais e Serviços adquiridos pela Fundação Municipal João Emilio Falcão, deste Município, com efeito a partir de 12/2020 até 31/12/2020.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005748/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 - SEMS.
INTERESSADO: Município de Timon - MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ato: O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 05748/2020, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa para a aquisição de gás oxigênio para atender as necessidades do Município de Timon destinados aos usuários e pacientes da rede de saúde pública do município, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,

inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.844/0001-37, pelo valor total de R\$ R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil e quinhentos reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informados no processo administrativo supracitado. **Data de Assinatura:** 18/12/2020.

RETIFICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018
Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato nº 015/2018 a partir de zero hora do dia 01/01/2021 até vinte e quatro horas do dia 30/06/2021.
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.
Contratado: AUTO LESTE-ME
Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº002 /2017
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº002/2017 a partir das zero horas do dia 01/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/12/2021
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.
Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA EIRELI
Assinatura: 14/12/2020

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01 /2018
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº01/2018 a partir das zero horas do dia 16/01/2021 até as vinte e quatro horas do dia 31/03/2021
Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon- AGERT.
Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES
Assinatura: 14/12/2020

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 01/2020, referente à contratação dos serviços técnicos especializados envolvendo serviços de implantação, treinamento, consultoria, backup mensal, operação assistida e customização do Módulo de Gestão Pessoal/Folha de Pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** A.O.S SOFTWARE LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 04/2020, referente à contratação dos serviços de locação de transporte de passeio. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II do da Lei 8.666/93. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **CONTRATADA:** Sousa Campelo Transportes Ltda. **DATA DA ASSINATURA:** 17/12/2020. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020
Fundamento: Lei n.8.666/93.
Objeto: Primeiro Termo Aditivo destina-se a alteração da vigência do Contrato nº004/2020, até a data de 31/12/2020.
Contratante: Gabinete do Prefeito - Prefeitura de Timon/MA
Contratado: DMS DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
Assinatura: 02/12/2020.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
Termo de quarto aditivo ao contrato nº 028/2017 - SEMS. **Objeto:** prorrogação de prazo de prestação de serviços destinados à implantação e operação de